

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE** torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo 01/2022 SES/AC/IBGE em complementação ao Processo Seletivo Simplificado do IBGE regido pelo edital n.º 10/2021. As contratações serão realizadas nos termos em vigor da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

## 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de **vagas de Recenseador**, conforme Quadro de Vagas - Anexo I.

1.1.1 A abertura deste processo seletivo para o preenchimento das vagas acima relacionadas é uma continuidade do Processo Seletivo Simplificado do IBGE regido pelo edital n.º 10/2021.

1.1.2 O presente processo seletivo será executado sob a responsabilidade do INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

1.2 As atribuições da função de **Recenseador** são: cumprir as orientações recebidas por meio do serviço de mensagens no seu dispositivo móvel de coleta; apresentar-se ao informante com o uniforme e o crachá de identificação fornecido pelo IBGE e o documento de identidade citado no crachá; assumir a responsabilidade pela segurança e uso adequado do equipamento eletrônico e acessórios fornecidos pelo IBGE para execução de seu trabalho; coletar, presencialmente e/ou por telefone, as informações do Censo Demográfico 2022 em todos os domicílios do setor censitário que lhe foi atribuído no âmbito da sua Área de Trabalho, registrando-as no dispositivo móvel de coleta, de acordo com as instruções recebidas e dentro do prazo para comparecer ao Posto de Coleta, conforme determinação do Agente Censitário Municipal ou do Agente Censitário Supervisor; manter o sigilo dos dados emitidos pelo informante; consultar relatórios diversos de acompanhamento de coleta no dispositivo móvel e sanar as eventuais pendências apontadas; zelar pelo bom uso de todos os materiais e equipamentos recebidos; devolver, ao fim do contrato, todos os materiais recebidos, garantindo que sejam devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos; entregar ao Agente Censitário Municipal ou ao Agente Censitário Supervisor o computador de mão com as entrevistas realizadas e outras informações coletadas, de acordo com as instruções recebidas; manter o supervisor informado sobre a coleta de dados no setor censitário, quando impossibilitado de comparecer ao Posto de Coleta; manter produção e padrão de qualidade adequados, cumprindo os índices de produtividade mensais estabelecidos pela Unidade Estadual; participar de treinamentos; preservar o sigilo das informações; reconhecer os limites e a área do setor censitário que lhe for designado, acompanhado pelo Agente Censitário Municipal ou pelo Agente Censitário Supervisor quando necessário, registrando as falhas e/ou inconsistências porventura encontradas na descrição dos limites; respeitar todo arcabouço legal e ético inerente à função, bem como denunciar todo e qualquer tipo de fraude; retornar aos domicílios recenseados para complementar as informações e/ou corrigir as falhas apontadas pela supervisão; manter-se atualizado acerca dos conceitos e procedimentos definidos para a coleta de dados; transmitir regularmente os dados das entrevistas coletadas e manter a versão de software atualizada no dispositivo móvel de coleta, de acordo com as instruções recebidas; seguir as medidas protocolares de prevenção e proteção à saúde determinadas pelo IBGE; utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) distribuídos pelo IBGE e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

1.3 As exigências para o desempenho das atribuições da função de **Recenseador** são:

- a) capacidade auditiva e de comunicação verbal para realizar entrevistas e coletar dados fazendo uso de dispositivo móvel de coleta;
- b) ter acuidade visual para leitura e preenchimento dos questionários e formulários impressos e/ou em meio eletrônico;
- c) ter acuidade visual para interpretar mapas e croquis de setores censitários e identificar no campo os pontos que constituem os limites dos setores;
- d) capacidade de locomoção para execução de trabalhos de campo, nas zonas urbana e rural, em áreas de terreno íngreme, localidades de difícil acesso e áreas de ocupação irregular, bem como para acesso em prédios e residências com escadarias e sem rampas de acesso ou elevadores, caminhos e estradas não pavimentadas;
- e) capacidade motora para manusear o dispositivo móvel de coleta durante a realização de entrevista, que pode ocorrer em condições precárias e preencher os questionários e formulários, registrando números, palavras e marcas, com a precisão exigida pelo dispositivo móvel de coleta;
- f) agilidade para cumprir as tarefas determinadas, nos prazos exigidos, em conformidade com o cronograma da operação censitária e de acordo com o padrão de qualidade requerido.

1.4 O pré-requisito para a função de **Recenseador** é ter o ensino fundamental completo.

1.5 A remuneração do **Recenseador** será por produção, calculada por setor censitário, conforme taxa fixada e de conhecimento prévio pelo Recenseador, de unidades recenseadas (domicílios urbanos e/ou rurais), tipo de questionário (básico ou amostra), pessoas recenseadas e registro no controle da coleta de dados. O candidato poderá simular valores de remuneração por meio de link disponível no endereço <https://censo2022.ibge.gov.br/trabalhe-no-censo/estimativa-de-remuneracao.html>

1.6 A previsão de duração do contrato da função de **Recenseador** é de até 3 meses. Ele pode ser prorrogado, conforme inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745/1993.

1.6.1 Os contratos terão vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser sucessivamente prorrogados por apostilamento, por igual período, estritamente de acordo com a necessidade do trabalho e(ou) disponibilidade de recursos orçamentários. Por questões administrativas, o último contrato poderá ter vigência menor que 30 (trinta) dias.

1.6.2 As renovações e/ou rescisões dos contratos estarão condicionadas ao cronograma da coleta e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.

1.6.3 O contratado será avaliado mensalmente.

1.6.4 As avaliações de desempenho serão baseadas somente no fator de **Cumprimento de prazos e produtividade** (Organizar as atividades elencando prioridades e racionalizando o tempo de sua execução, aproveitando eventual disponibilidade de forma produtiva. Cumprir a jornada de trabalho com assiduidade e pontualidade, assim como adequação do ritmo de trabalho em situações excepcionais e picos de demanda. Alcance das metas definidas, cumprindo os prazos estabelecidos).

1.7 A jornada de trabalho recomendável para a função de **Recenseador** é de, no mínimo, 25 horas semanais, além da participação integral e obrigatória no Treinamento. Será obrigatório o comparecimento do Recenseador ao Posto de Coleta nos dias e nos horários estipulados pelo ACM ou pelo ACS.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições serão efetuadas no período estabelecido no Cronograma Previsto - Anexo II. O procedimento de inscrição deve ser realizado de forma presencial.

2.1.1 Para realizar a inscrição, o candidato deve comparecer a um dos postos de inscrição do IBGE relacionados no Anexo I deste edital e entregar o formulário de inscrição, disponível no Anexo III deste edital, preenchido e assinado.

2.1.2 Ao preencher o formulário, o candidato deve considerar apenas a titulação acadêmica de maior pontuação, visto que diferentes pontuações não são cumulativas.

2.1.3 Os candidatos deverão apresentar a documentação original ou cópia autenticada no momento da contratação.

2.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

2.3 Antes de realizar sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital, e em seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 Não serão aceitas inscrições realizadas por meios distintos do estipulado no item 2.1 deste edital ou fora do prazo de inscrições estabelecido no Cronograma Previsto - Anexo II.

2.5 O candidato deverá se inscrever para apenas uma localidade, dentre aquelas listadas no Quadro de Vagas - Anexo I deste Edital.

2.6 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IBGE do direito de excluí-lo do processo seletivo simplificado se o preenchimento for feito com dados incorretos ou ilegíveis, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.

2.7 O candidato somente será considerado inscrito neste processo seletivo simplificado após ter cumprido todas as instruções descritas no item 2 deste Edital e seus subitens.

## **3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP)**

3.1 Foram reservadas vagas aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, que não foram preenchidas no edital n.º 10/2021 (em que foram reservados 20% das vagas de Recenseador) e demais complementares.

3.2 Para os efeitos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2.1 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas,

caso não opte pela reserva de vagas.

3.2.2 A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

3.3 O candidato que se declarar pessoa preta ou parda para localidade que não disponha de vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas concorrerá às vagas de ampla concorrência dessa mesma localidade.

3.4 As informações prestadas no momento da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

3.5 Os candidatos pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

3.6 Os candidatos pretos ou pardos que tenham optado por concorrer às vagas reservadas e que sejam aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas.

3.7 Em caso de desistência de pessoa preta ou parda aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa preta ou parda posteriormente classificada.

3.8 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral (ampla concorrência), com exceção do previsto no subitem 3.6.

3.9 As vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas que não forem preenchidas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos de ampla concorrência não eliminados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

3.10 Os candidatos classificados assinarão um documento se declarando pretos ou pardos no momento da contratação.

3.10.1 Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído do certame, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

3.11 Qualquer cidadão que desejar denunciar possíveis fraudes perpetradas por candidatos que, não sendo pretos ou pardos, pretendam ocupar vagas destinadas a cotistas raciais, deve valer-se dos canais de atendimento do IBGE: 0800 721 8181, [ibge@ibge.gov.br](mailto:ibge@ibge.gov.br) ou Ouvidoria ([Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação \(cgu.gov.br\)](https://www.fala.br)).

#### **4 - DA SELEÇÃO**

4.1 A seleção ocorrerá por meio de Análise de Títulos, compreendendo a Titulação Acadêmica dos candidatos.

4.1.1 O(s) título(s) apresentado(s) pelo candidato será(ão) analisado(s) e, posteriormente, serão atribuída(s) a(s) pontuação(ões) correspondente(s), conforme estabelecido no Anexo V.

4.2 A Análise de Títulos terá caráter **classificatório**.

## 5 - DA ANÁLISE DE TÍTULOS

5.1 A análise de títulos terá caráter classificatório, valerá até 10 pontos, e será realizada de acordo com a pontuação pré-estabelecida no Anexo V deste edital, em função dos títulos informados pelos candidatos no ato da inscrição.

5.1.1 À época da contratação, o candidato deverá comprovar o título informado no ato da inscrição com a seguinte documentação:

a) Para comprovação do **ensino fundamental completo (antigo 1º grau)** será aceito o diploma ou certificado/declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar) de conclusão do curso.

b) Para comprovação do **ensino médio (antigo 2º grau) incompleto** será aceita a declaração (acompanhada obrigatoriamente de histórico escolar) da instituição de ensino que permita identificar em qual situação o candidato se encontra.

c) Para comprovação do **ensino médio (antigo 2º grau) completo** será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão do curso.

d) Para comprovação do **curso de graduação (ensino superior) incompleto** será aceita a declaração da instituição de ensino que permita identificar em qual período (semestre/ano) e curso o candidato se encontra. No caso de trancamento de matrícula ou abandono de curso, será aceita a declaração da instituição de ensino que permita identificar quais períodos e curso(s) o candidato frequentou.

e) Para a comprovação da conclusão do **curso de graduação (ensino superior) completo** será aceito diploma ou certificado/declaração de conclusão do curso (com data da colação de grau). Este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, carga horária, as disciplinas cursadas e notas obtidas de conclusão do curso.

5.2 Os títulos acadêmicos deverão ser oriundos de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

5.3 Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando atendida a legislação nacional aplicável.

5.4 O mesmo diploma ou certificado/declaração será considerado uma única vez e as diferentes titulações não são cumulativas.

5.5 Somente serão aceitos diplomas e certificados/declarações nos quais seja possível efetuar a identificação das instituições de ensino e nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita comprovação.

5.6 Ao resultado provisório da Análise de Títulos admitir-se-á o pedido de revisão na contagem de pontos, no período indicado no Cronograma Previsto - Anexo II. O candidato que desejar fazê-lo, deverá enviar o formulário de recurso, disponível no Anexo IV deste edital, preenchido, assinado e digitalizado para o e-mail: recursos.rec.ac@ibge.gov.br.

5.7 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo ou por outros meios que não o estipulado neste edital.

5.8 As alterações de classificação/pontuação que vierem a ocorrer após avaliação dos recursos serão **afixadas no mural do Posto de Inscrição**, no dia indicado no Cronograma Previsto - Anexo II.

5.9 Não caberá recurso contra o resultado definitivo da análise de títulos.

## **6 - DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

6.1 Será considerado aprovado neste processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 1 ponto do total de pontos da Análise de Títulos, conforme estabelecido no Anexo V.

6.2 O candidato aprovado dentro do número de vagas será considerado classificado, enquanto o candidato aprovado fora do número de vagas, será considerado não eliminado.

6.3 Os candidatos aprovados, segundo os critérios definidos no item 6.1 deste Edital, serão ordenados e classificados de acordo com os valores decrescentes da nota final em suas respectivas localidades de concorrência.

6.4 Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, terá preferência, na seguinte ordem:

6.4.1 O candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos completos até o último dia de inscrição, nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

6.4.2 O candidato que tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com o art. 440 do Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008.

6.4.2.1 O candidato deverá apresentar, no momento da contratação, a documentação comprobatória. Caso o candidato não apresente a documentação conforme estipulado neste edital, será eliminado do processo seletivo complementar.

6.4.2.2 Serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.

6.4.3 O candidato com maior idade.

6.5 Na hipótese de não haver, a qualquer tempo, candidatos aprovados em número suficiente para completar as vagas oferecidas em determinada UF/município/área de trabalho, o IBGE poderá convocar candidato aprovado em área de trabalho/município contíguos, sempre dentro da mesma Unidade da Federação, respeitada a ordem de classificação.

6.5.1 Neste caso, o candidato que for chamado para ocupar vaga em UF/município/área de trabalho diferente de sua opção original poderá não aceitar, mediante assinatura de termo de opção, permanecendo na mesma ordem de classificação de sua UF/município/área de trabalho. Havendo interesse, no entanto, de ocupar a vaga oferecida, o mesmo não terá mais direito à vaga na UF/município/área de trabalho para o qual foi originalmente aprovado.

6.6 O resultado final será divulgado, no dia indicado no Cronograma Previsto - Anexo II, **no mural do Local de Inscrição. Cada Local de Inscrição divulgará o resultado final de sua Localidade.**

## **7 - DO TREINAMENTO**

7.1 Os candidatos classificados serão convocados para o treinamento por e-mail e/ou telefone.

7.2 O treinamento, de caráter eliminatório e classificatório, será realizado pelo IBGE e terá duas etapas: autoinstrução e presencial.

7.3 Na etapa autoinstrucional, o candidato deverá realizar a leitura prévia do Manual do Recenseador, que está disponibilizado no endereço eletrônico <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/treinamento.html>

7.4 A etapa presencial do treinamento tem a duração prevista de cinco dias, com carga horária de oito horas diárias. Os candidatos que realizarão a coleta de dados em Setores Censitários de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), terão mais um dia de treinamento.

7.4.1 Para ingresso e permanência dos candidatos no local de treinamento será obrigatório o uso de máscara e seguir as medidas protocolares de prevenção e proteção à saúde determinadas pelo IBGE.

7.5 Ao final da etapa presencial, o candidato realizará o teste final do treinamento, cujo resultado será representado em percentual de acertos e aquele que não obtiver o mínimo de 50% de acertos no Teste e, pelo menos, 80% de frequência no Treinamento, será eliminado do processo seletivo. O percentual de acertos será computado considerando-se a 1ª casa decimal e descartando-se as demais.

7.6 Os candidatos que tiverem, pelo menos, 80% de frequência no treinamento presencial, farão jus a uma ajuda de treinamento referente aos dias em que compareceram integralmente.

7.7 Todos os candidatos serão treinados em igualdade de condições.

7.8 Caso haja necessidade de reposição de pessoal, depois de esgotada a reserva de candidatos treinados, poderão ser convocados novos candidatos, obedecendo-se à classificação no processo seletivo, sem exceder o número de vagas previsto.

7.9 Caso a(s) vaga(s) reservada(s) aos candidatos pretos ou pardos não tenha(m) sido preenchida(s) por motivo de reprovação no treinamento e, caso seja realizado novo treinamento, deverá(ão) ser convocado(s) para treinamento o(s) próximo(s) candidato(s) preto(s) ou pardo(s) não eliminado(s) no processo seletivo complementar.

7.10 A ordem de classificação dos candidatos no treinamento presencial será obedecida para a escolha do setor censitário de trabalho, dentre aqueles oferecidos pelo IBGE e considerados prioritários para o início da coleta.

7.10.1 Em caso de igualdade na nota final do treinamento presencial, para fins de escolha do setor censitário de trabalho, terá prioridade: o candidato melhor classificado no processo seletivo simplificado regido pelo edital n.º 10/2021. Persistindo o empate, a prioridade será do candidato com maior idade.

7.11 Os candidatos assinarão termo de responsabilidade referente aos equipamentos que utilizarão no treinamento presencial e durante o seu trabalho.

7.12 O candidato deverá estar munido de toda a documentação necessária, conforme subitem 8.1 deste edital, para a sua contratação, imediatamente após a confirmação do resultado no teste final do treinamento presencial.

## **8 - DA CONTRATAÇÃO**

8.1 No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original (ou cópia autenticada) da seguinte documentação:

- a) Documento de identidade;
- b) Título de Eleitor;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
- f) Comprovante de Residência;
- g) Comprovante de naturalização (no caso de estrangeiro naturalizado);
- h) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil através do Decreto nº 3.927/2001 (no caso de português no Brasil);
- i) Cópia assinada da Declaração de Bens e Rendimentos do ano-base imediatamente anterior apresentada à Secretaria da Receita Federal, quando for o caso;
- j) Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar acompanhado de declaração do estabelecimento de ensino atestando escolaridade);
- k) Atestado de sanidade física e mental, emitido por médico de qualquer especialidade, há, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data de início do período de inscrição, comprovando capacidade para o exercício das atribuições e as exigências descritas nos itens 1.2 e 1.3 deste edital;
- l) comprovante bancário como titular de conta corrente, caso possua (não permitido conta salário); e
- m) 1 (uma) foto 3x4 cm recente;

8.2 O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data de contratação;
- b) não estar incompatibilizado com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que proíbe a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. São aplicadas também as restrições à contratação de aposentados previstas no artigo 37, § 10 da Constituição Federal/1988, ou seja, não podem ser contratados servidores aposentados de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; membros aposentados das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, membros aposentados das Forças Armadas;
- c) apresentar declaração de próprio punho de que não se encontra na condição de sócio-gerente ou administrador de sociedades privadas. Incluem-se, nesta condição, os Microempreendedores Individuais (MEI);
- d) não ter sido contratado pela Lei nº 8.745/1993, nos últimos 24 meses;
- e) cumprir as determinações deste edital.



8.3 O candidato que for convocado para contratação e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos citados no subitem 8.1 será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

8.4 A aprovação no processo seletivo simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo as rigorosas ordens classificatórias, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração. O IBGE reserva-se o direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades e conforme disponibilidade orçamentária.

8.5 As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da contratação.

8.6 No ato da contratação, o candidato deverá assinar declaração de que não foi contratado pela Lei 8.745/93 e de que não está incompatibilizado com o disposto no art. 6º da mesma Lei, bem como firmar termo de compromisso obrigando-se a respeitar o caráter sigiloso das informações de que vier a ter conhecimento, sujeitando-se à pena de demissão sumária e demais sanções administrativas, civis e criminais em caso de violação do sigilo devido.

8.7 Os casos de inexatidão de declarações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, importarão insubsistência de inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

8.8 Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente processo seletivo simplificado.

8.9 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade do edital n.º 10/2021, que consideraram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos.

8.10 Após a divulgação do resultado final, as mudanças de dados cadastrais dos candidatos aprovados deverão ser comunicadas ao IBGE pelo endereço eletrônico [psscenso2022@ibge.gov.br](mailto:psscenso2022@ibge.gov.br). Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados cadastrais.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 O IBGE se reserva o direito de repor as vagas oferecidas neste edital oriundas de ruptura de contratos firmados motivada por iniciativa própria ou dos contratados.

9.2 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

9.3 O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei 8.745/1993.

9.4 Todas as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser obtidas junto ao IBGE.